



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

*Publicado*

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 046/2010,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO  
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO  
LADO COMO CONTRATADA SION  
BUSINESS TURISMO E EVENTOS LTDA.

*12. 3223.8210 - 2011/2500*  
*2011/2500 - 2011/2500*  
Processo: 23117.004664/2010-16

Pregão Eletrônico nº.: 148/2010

UG: 150233

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento à unidade gestora - **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0002-07, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº. MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº. 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº. 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SION BUSINESS TURISMO E EVENTOS LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situado na Rua Jamil Tannus, nº 523, Bairro Lídice, CEP: 38400-134, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.757.538/0001-94, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Sr. Fernando Augusto Vidoto Jorge, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.744.038-57 e inscrito no C.P.F sob 173.568.198-99 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº. 23117.004664/2010-16, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 148/2010, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de organização de evento (congresso / simpósio), incluindo assessoria técnica, consultoria, organização, coordenação e suporte em geral, conforme detalhamento no Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

*pb*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas na proposta apresentada na Licitação e, nos demais documentos que fazem parte do processo nº. 23117.004664/2010-16.
- 2.2. Caberá à **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 2.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
  - 3.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços;
  - 3.1.2. Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
  - 3.1.3. Não caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
  - 3.1.4. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
  - 3.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
  - 3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
  - 3.2.3. Exercer a fiscalização quanto à prestação dos serviços, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93.
  - 3.2.4. Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** e seus funcionários para execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **DO PREÇO:** O valor global do presente contrato é de R\$ 96.500,00 (Noventa e Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme Tabela:

	CAPACITAÇÃO	DURAÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	Nº. DE PARTICIPANTES	PÚBLICO ALVO	VALOR EM REAIS POR EVENTO R\$
1	Ações de controle da hanseníase.	12 dias 4 h/dia	CREDESH	75	Médicos e outros profissionais da saúde PSF, UAI e da Prefeitura Municipal de	17.000,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

					Uberlândia.	
2	Capacitação em prevenção de incapacidades em hanseníase	3 dias 8h/dia	CREDESH	30	Fisioterapeutas da Rede de Saúde do Município de Uberlândia	11.000,00
3	Capacitação no tratamento de feridas	3 dias 8h/dia	CREDESH	30	Enfermeiros e médicos da rede	11.000,00
4	Capacitação em baciloscopia para hanseníase	2 dias 8h/dia	Laboratório da UFU / Campus Umuarama	40	Enfermeiro, biólogos, biomédicos e farmacêuticos bioquímicos.	11.000,00
5	Simpósio Internacional de MICOBACTÉRIA	2 dias 8h/dia	Center Convention	250	Enfermeiro, biólogos, biomédicos, médicos, patologistas.	46.500,00

#### 4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1. A Nota Fiscal / Fatura deverá, **obrigatoriamente**, ser emitida em nome da **Universidade Federal de Uberlândia / Hospital de Clínicas, CNPJ nº. 25.648.387/0002-07.**

4.2.1.2. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

4.2.2. O pagamento será efetuado, ao final de cada evento e no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

4.2.2.1. O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.

4.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 4.2.2.3.** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.3.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.
- 4.2.3.1.** O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal, não cabendo neste caso, nenhum direito à correção de valores ou compensação financeira.
- 4.2.4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.5.** O atestamento será feito pelo Fiscal, nomeado para receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.6.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.7.** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor estipulado será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese de, no decurso do prazo da vigência contratual, os preços sofrerem alterações, podendo os mesmos ser revistos nos termos da legislação em vigor, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1.** O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, ou seja, **20 de outubro de 2010 até 30 de junho de 2011**, podendo ser prorrogado, caso haja aprovação do Ministério da Saúde e se houver prorrogação do convênio Termo de Cooperação nº. 135/2009 de 24/12/2009 entre a **CONTRATANTE** e o Fundo Nacional de Saúde/MS que financia os serviços.
- 6.2.** A prorrogação será solicitada pelo **CREDESH**, em prazo hábil, sendo no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 6.3.** A prorrogação será efetivada por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, ou mora na execução, garantida prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- 8.2. Ocorrendo inadimplência e/ou inexecução pela **CONTRATADA** a multa será 10% (dez por cento), sobre o valor total do(s) objeto(s) adjudicado(s), sem prejuízo das outras penalidades previstas em lei.
- 8.3. Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação assumida pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada em 15 (quinze) dias, calculados sobre o valor do objeto adjudicado, sem prejuízo de qualquer outra penalidade.
- 8.4. Após o período fixado no subitem anterior, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.
- 8.5. O contrato será rescindido pela Universidade, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

- 9.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária:
  - 9.1.1. Processo: 25000.653964/2009-22
  - 9.1.2. DIPOC: 454/09
  - 9.1.3. Elementos de Despesa: 3390-39
  - 9.1.4. Nota Empenho: 2010NE900154, de 06 de outubro de 2010.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 8.3. A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:
- 8.3.1. Isabela Maria Bernardes Goulart, CPF: 322.851.676-87, SIAPE: 412983, Lotação: CREDESH- Centro de Referência Nacional em Demartologia Sanitária e Hanseníase/HC/UFU.
- 8.3.2. Maria Cristina Vilela Barbosa Alvim, CPF: 595.528.086-34, CHAPA: 4951, Lotação: CREDESH- Centro de Referência Nacional em Demartologia Sanitária e Hanseníase/HC/UFU.
- 8.4. Ao(s) fiscal(is) competirá:
- 8.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento contratual, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- 8.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 8.4.3. Acompanhar a vigência contratual.
- 8.4.4. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 8.4.5. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que nomeou o fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 8.4.6. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 8.4.7. A Fatura deverá ser encaminhada para pagamento, acompanhada de Memorando, devendo no mesmo constar o número deste Contrato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

**8.4.8.** A Fatura deverá ser encaminhada a **Divisão de Contratos/DCONT da CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP 38400-902.

**8.4.9.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do DCONT/Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificado, o domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 18 de outubro de 2010.

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto  
Reitor

  
**SION BUSINESS TURISMO E EVENTOS LTDA.**

Sr. Fernando Augusto Vidoto Jorge  
Sócio-Proprietário

### **TESTEMUNHAS**

  
Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20

  
Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

CPF: 036.185.636-98